



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI N° 962 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto ao Japan Bank for International Corporation para o gerenciamento da malha rodoviária do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Japan Bank for International Corporation para o gerenciamento da malha rodoviária do Estado de Rondônia.

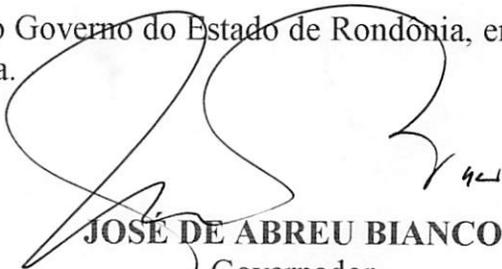
Parágrafo único - A operação de crédito de que trata este artigo realizar-se-á, através de financiamento, no valor de U\$\$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de dólares), com uma contrapartida do Governo do Estado de Rondônia no valor de U\$\$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares), contabilizando um valor total de U\$\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares).

Art. 2º. Em garantia de pagamento das obrigações financeiras decorrentes do empréstimo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155 da Constituição Federal, nos termos do §4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de dezembro de 2000, 112º da República.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador

